

# “Biografia moral da vítima”: estratégias de familiares-vítimas da letalidade policial no sistema de justiça criminal

*Luciano Santana Pinheiro (FGV/ DIREITO SP)*

## 1. Introdução

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa no âmbito do direito<sup>1</sup> cujo objetivo é entender a relação entre familiares-vítimas da letalidade policial e sistema de justiça. Neste artigo nos detemos a observar em caso de responsabilização criminal de agentes policiais por “operações policiais com resultado morte” (FERREIRA, 2021), como familiares-vítimas da letalidade policial, no contexto de participação da ação penal e fora dele, mobilizam discursos visando construir o que chamamos aqui de biografias morais positivamente valoráveis. Tais discursos se inserem dentro de um conjunto de estratégias jurídico-políticas empreendidas por familiares durante processos criminais de policiais autores de ações de homicídios.

Assim, identificamos (i) quais as estratégias discursivas são mobilizadas pelos familiares e por qual motivo; (ii) em que medida esses discursos estão relacionados com esforços de aproximar os familiares e as vítimas da categoria de vítima perfeita; (iii) e em que medida tal estratégia é resultado da relação entre sistema de justiça e as familiares. A partir de marcadores sobre "ser envolvido", "trabalhador", "cidadão de bem", "jovem sonhador", "estudante", "menino" mobilizados, frequentemente, pelas familiares para caracterizar seus entes queridos, buscamos entender em que medida essas construções morais no interior do processo constituem agenciamentos, diante da estrutura do sistema de justiça criminal construído por um "ritual de reforço de moralidade" e de que maneira ela tensionam ou não a defesa dos direitos humanos. (SCHRITZMEYER, 2021).

Para alcançar o seu objetivo, o texto está dividido em duas partes, sem contar esta introdução e as considerações finais. Primeiro, uma brevíssima seção metodológica onde apresento o caminho usado para a pesquisa e em seguida apresento o caso do Massacre Paraisópolis. Na segunda parte discuto como a biografia positivamente favorável aparece no caso.

## 2. Notas metodológicas

Para construir a “*biografia do trajeto do familiar no sistema de justiça*”(Pinheiro, 2023), nos inspiramos na “antropologia dos documentos”(VIANNA,2014; LOWENKRON, 2014) e

---

<sup>1</sup>Este trabalho está vinculado ao processo nº 2021/03918-5 de bolsa de pesquisa do mestrado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), intitulado **Familiars de vítimas da letalidade policial e sistema de justiça: uma relação complexa**. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP. Parte deste paper excerto é da dissertação de mestrado intitulada “*Familiars-vítimas da letalidade policial e sistema de justiça: aspectos jurídicos-políticos de uma relação complexa*”, defendida na Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas, no dia 07/08/2023, na cidade de São Paulo.

observamos um caso (MACHADO, 2017) chamado Massacre de Paraisópolis, por meio dos autos dos processos criminais referente a julgamento de policiais em operações policiais com resultado morte e de matérias de jornais em que os familiares apresentam suas narrativas.

O Massacre de Paraisópolis trata-se de um episódio de letalidade policial. No início da madrugada de 1º de dezembro de 2019, agentes da Polícia Militar lotados no 16º Batalhão da Polícia Militar (16º BPM/M) realizaram uma operação próxima à festa conhecida como Baile da DZ7, em Paraisópolis. Aproximadamente cerca 31 policiais militares participaram da ação, que chegaram ao local dos fatos utilizando 16 veículos, incluindo motocicletas da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM), viaturas de rádio patrulhamento da 1ª Cia, rádio patrulhas da 2ª Cia e viaturas da Força Tática do referido batalhão.

Na sequência, as viaturas encaminharam nove pessoas aos serviços de saúde da região. Uma delas foi levada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Campo Limpo, enquanto as demais foram levadas ao Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – Campo Limpo. Infelizmente, nove pessoas chegaram ao atendimento médico já sem vida. Posteriormente, a causa da morte foi determinada como asfixia mecânica por sufocação indireta.

### **3. Biografia positivamente valorável**

Em outro trabalho identificamos cinco estratégias utilizadas por familiares para transitarem no sistema de justiça (Pinheiro, 2023). As estratégias são: construção da biografia positivamente valorável, mediação do caso, produção probatória e contra-narrativa e interlocução entre familiares-vítimas e os atores do Sistema de Justiça. Tais estratégias representam um conjunto de mobilização empreendida para os familiares a fim de garantir a sobrevivência processual do caso no sistema de justiça criminal, ou seja, visa garantir a justiça. Dentre essas estratégias, aquela que se mostra central na mobilização dos familiares no sistema de justiça é a *construção da biografia valoramente positiva*.

A expressão “construção” nos envia à ideia de que essa biografia é uma maneira de trazer à tona para o espaço público uma narrativa favorável a quem foi morto pela polícia, é um processo de defesa consciente ou inconsciente que se mostra fundamental nas falas em manifestações públicas, veículo midiático, momentos processuais e interação com os profissionais do Sistema de Justiça. Elementos como a ausência de antecedentes criminais desabonadores, ser estudante e/ou trabalhador sustentam essa estratégia. Como veremos ao longo desta seção, o referido recurso é tanto uma forma de responder à maneira como o Sistema de Justiça trata a biografia da vítima, quanto um meio de disputa de sua memória e dignidade.

A ideia de “valorável” utilizada na expressão que dá título a esta seção está diretamente relacionada ao jargão jurídico empregado para se referir ao ato de apreciação de provas durante um processo judicial. O uso do termo neste trabalho é para denotar que tal como as provas são valoradas durante um processo, conforme veremos ao longo desta seção,

a biografia da vítima tem sido submetida a um processo de apreciação por parte dos profissionais, sendo atribuído um valor negativo, razão pela qual as familiares tentam usar as narrativas que se encaixem na lógica do Sistema de Justiça para construir uma biografia valoradamente positiva.

Assim, começamos por essa estratégia porque ela se mostra central, na medida em que possui influência sobre as demais que veremos a seguir e porque estamos explorando o argumento que esta é condição favorável para o desdobramento do caso no fluxo processual do Sistema de Justiça.

Ao contrário da vida do autor, que pode ser considerada nos processos decisórios do SJC — especialmente na dosimetria da pena, uma vez que o artigo do Código Penal<sup>2</sup> prevê a personalidade do agente como critério de valoração das circunstâncias judiciais e subjetivas —, não há dispositivo de direito penal ou de direito processual penal que prevê a investigação da vida da vítima para fins de decisão criminais. Apesar disso, é perceptível que nas práticas do Sistema de Justiça, em casos de morte decorrente de intervenção policial, a biografia da vítima ganha relevância fundamental para investigação da conduta imputada ao autor. As informações sobre a vida da vítima do Estado são, em muitos casos, utilizadas como argumento nos processos decisórios inerentes ao fluxo processual da responsabilização do policial.

No trabalho de Orlando Zaccone (2013) sobre inquéritos policiais oriundos de homicídios cometidos por policiais, podemos perceber como a construção da imagem da vítima é central para legitimação das ações de autos de resistência: essa construção é elemento fundamental para decidir sobre o arquivamento ou não do procedimento de investigação. Na quase totalidade dos casos analisados por Zaccone, foi notório que os promotores e delegados decidiram sobre o desfecho da investigação usando a biografia da vítima para aproximar ou distanciar da imagem idealizada da vítima, ou seja, a idéia da vítima é central, nos permitindo levantar como hipótese que ela é um determinante para a sobrevivência do processo no Sistema de Justiça Criminal.

Como resultado disso, é notório ao longo da trajetória do familiar no Sistema de Justiça a construção de uma biografia positivamente valorável. Trata-se de uma estratégia que visa afastar a ideia de criminoso e aproximar de vítima, em extremo oposto ao que faz o SJ. Ou seja, a mobilização de tal estratégia é resultado do contato das familiares com o Sistema de Justiça criminal, dos estigmas sociais construídos em torno da vítima da letalidade policial e produzidos e/ou reproduzidos pela sociedade de modo geral. Ao longo de toda a trajetória do familiar no Sistema de Justiça identificamos algumas maneiras que evidenciam como a biografia da vítima é órbita de parte das ações no Sistema de Justiça.

No estudo de caso em análise, identificamos a mobilização de tal estratégia em diferentes situações: *em manifestações públicas*, no *termo de depoimento* e na petição com o

---

<sup>2</sup> Artigo 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

pedido de *habilitação das familiares como assistente de acusação*. Em um dos primeiros atos públicos, ocorrido no dia 5 de dezembro de 2019, organizado pela Coalizão Negra de Direitos e familiares, na cidade de São Paulo, a irmã de Dennys, ao lado de sua mãe, levou para a manifestação a Carteira de Trabalho do seu irmão, que exercia a função de telemarketing, e exibe em sua mão direita para falar de seu irmão iniciando com o seguinte discurso: “(...) *estou aqui com a carteira de trabalho dele que acabei de dar baixa. Não era traficante, não era bandido. Ele foi para se divertir. Um jovem de 16 anos que trabalhou a semana inteira e foi curtir como qualquer um de nós*”<sup>3</sup>.

Cabe lembrar que a fala dela está localizada em um contexto de criminalização do baile funk por parte das autoridades e do levantamento da hipótese de que as mortes dos jovens teriam acontecido em razão de pisoteamento. Segundo Fernanda, foi recorrente nas redes sociais os questionamentos sobre o que os jovens estavam fazendo em um baile funk, além da associação do evento ao consumo de drogas ilícitas. Ela destaca um comentário que dizia “*é melhor entregar flores do que ir para o presídio entregar jumbo*”<sup>4</sup>. Como se para o irmão tivesse apenas as duas possibilidades: ser encarcerado pelo sistema penitenciário ou ser morto pela polícia. Portanto, a fala da irmã na esfera pública tem o objetivo de garantir ao irmão a condição de vítima da ação policial.

A ideia de “*não ser traficante*” e “*não ser bandido*” mobilizada na fala de Fernanda revela-se como um esforço antecipado de descriminalizar o jovem. Tal discurso é uma negação de “*ser envolvido com*”. Fátima Cecchetto, Jacqueline Muniz e Rodrigo Monteiro observam a noção de “ser envolvido” como “um novo modo de produzir suspeição, generalizada recíproca, que busca capturar os sujeitos e suas relações por meio de um discurso repercussivo e comprobatório” (CECCHETTO, MUNIZ e MONTEIRO, 2018, p. 2804). Tais evidências resultariam de uma “causação intencionalmente arbitrária estabelecida entre o resgate seletivo do passado, o registro enviesado do presente e a prospecção profética do futuro dos indivíduos sob os cercos dos mecanismos de controle” (2018, p. 2804). Dessa maneira, o esforço de defender o irmão de uma possível criminalização se dá como resultado da necessidade de afastar a biografia do jovem de um discurso repercussivo e comprobatório que faz parte do controle social do sistema de justiça, de modo que a ideia de atribuir valores morais para vítima é uma tentativa de afastar-se desse mecanismo de captura de “suspeição generalizada” (FLAUZINA, 2006, p. 116) que atua no Sistema de Justiça e que impossibilita enxergar as pessoas negras na condição de vítimas (FLAUZINA e FREITAS, 2017).

Cabe notar também que, além da descriminalização, e justamente por causa disso, há o esforço na fala da irmã de mostrar a produtividade *do seu irmão*. A carteira de trabalho em sua mão e a menção de que ele *trabalhava a semana inteira* é uma maneira não só de falar,

---

<sup>3</sup> O ato foi registrado e disponibilizado na internet. É possível acessar a falar aqui <https://www.youtube.com/watch?v=LhsdyEkjx5Y>. Acesso em 20 de janeiro de 2023

<sup>4</sup> Uma sacola de comidas e itens de higiene de uso pessoal entregue pelas familiares de pessoas encarceradas.

mas também provar que o seu irmão era trabalhador e ser trabalhador, na lógica do capitalismo, significa ter forças produtivas disponíveis, ser útil.

Além de estar presente em discursos públicos, a construção dessa biografia moral positiva ganha concretude na ação penal contra os policiais por meio do termo de depoimento da irmã. Embora não seja possível acessar as questões apresentadas pelo escrivão, é possível supor que a fala de Fernanda em seu depoimento sobre seu irmão foi suscitada pela pergunta do delegado. Os indicadores textuais “alega que” e “diz que”, que indicam citação indireta, permitem supor que sua fala foi precedida por uma pergunta. Isso nos faz pensar que a maneira como as questões do interrogatório são organizadas estimula a necessidade de trazer a vida da vítima à tona. As perguntas apresentadas às familiares não se limitam a informações relacionadas ao fato investigado, mas incluem informações sobre o uso de drogas ilícitas, a frequência com que o jovem ia ao baile funk e se ele era trabalhador ou não. Por isso, a irmã iniciou seu depoimento, na Delegacia de Homicídio da Cidade de São Paulo, com falas que, no contexto de criminalização, valorizam a vida do jovem.

No mesmo sentido, no pedido de habilitação de assistência de acusação apresentado pelos advogados da família, há uma defesa de Dennys Guilherme e uma tentativa de descriminalizá-lo. A petição apresentada aos autos do processo também visa descriminalizar de uma potencial criminalização. Para tanto, compartilham no documento informações sobre a biografia e os sonhos da vítima.

A morte violenta por agentes do Estado se mostra ainda mais perversa porque impõe as familiares sobreviventes, também vítimas, para além do luto, o dever de dar explicações à sociedade. **A premissa, de tão equivocada, acaba senão por legitimar as mortes, ao menos por neutralizá-las, já que permite que as vítimas dos agentes de Estado sejam identificadas como “bandido”, “traficante”, “drogado”, retirando delas a condição de humanidade.**

Dennys Guilherme saiu para se divertir com os amigos. Dançar, paquerar, coisas próprias da adolescência. Não praticou nenhuma conduta ilegal. Não desrespeitou as leis, as pessoas ou as autoridades, mas foi por elas desrespeitado, humilhado, asfixiado e assassinado.

**O jovem que escreveu em suas redes sociais: “vou ser um dos favelados que vai conquistar o mundo. Vou ser pra minha mãe o motivo de tanto orgulho” não vai ter a chance de concretizar a promessa feita** (PEDIDO DE HABILITAÇÃO, 2021).

Embora seja um documento simples, destinado a realizar um pedido de habilitação, a petição apresentada pelo advogado demora em apresentar a trajetória do jovem e traz em sua redação um conjunto de adjetivos que vai de encontro ao que a sociedade e os atores do Sistema de Justiça mobilizaram ou podem mobilizar para criminalizar o jovem, no intuito de justificar a ação policial. Para tanto, em cada página da habilitação foi inserida uma fotografia do jovem com familiares.

A defesa da família poderia simplesmente apresentar o pedido indicando os fundamentos jurídicos que justificam a assistência de acusação, isto é, o artigo no art. 268 do CPP. No entanto, o documento dá lugar a outro sentido: a defesa da memória da vítima. Segundo a irmã de Dennys, ela compartilhou com sua advogada as fotos e vídeos do seu irmão para que seja possível defender a memória dele. Tal objetivo está explícito no texto da petição, conforme podemos ver:

Vítimas da violência policial não podem seguir às sombras e no anonimato. **Os seus nomes e suas histórias precisam ecoar para que novos corpos não caiam ao chão de forma naturalizada**, tal qual ainda ocorre, infelizmente, com as vítimas do Estado.<sup>5</sup>

Percebemos nesse trecho uma necessidade por parte da irmã de trazer a biografia da vítima por meio da memória.

O acompanhamento de outros casos permite afirmar que a busca pela biografia da vítima e mobilização da estratégia de construção de uma biografia moral valorizada se estende desde antes da denúncia ao júri. Não se observa mais desdobramentos dessa estratégia ao longo do *caso observado*, já que ele permanece em aberto. Contudo, durante um dos júris acompanhado na pesquisa, foi possível constatar como essa narrativa exerce impacto significativo, destacando-se até mesmo em relação aos debates probatórios. Nos debates orais da Sessão do Júri, de um policial militar, Alécio José de Souza, que matou com um tiro na nuca o jovem Luan Gabriel Nogueira de Souza, de 14 anos, enquanto o jovem estava indo ao mercado comprar bolachas, em Santo André (SP), em 2017, a disputa sobre ser criminoso foi levada pelos advogados ao plenário, razão pela qual as familiares e as testemunhas tiveram que mobilizar a estratégia de biografia moral do jovem.

A defesa do réu utilizou como recurso a tentativa de associar a vítima à criminalidade e, para tanto, mobilizou como recurso o território, a criminalização do funk e outros estigmas sociais. Nesse Júri, por exemplo, durante a instrução em plenário — momento em que as testemunhas são entrevistadas pela defesa do réu, pelo Ministério Público, pelo Juiz — quando da oitiva das testemunhas, a vítima sobrevivente, amigo do jovem assassinado, ao dizer que estava em uma festa com Luan um dia antes do seu assassinado, é interrompida pelo advogado, momento em que se estabeleceu o seguinte diálogo<sup>6</sup>:

**Advogado:** Era baile funk?

**Testemunha:** Era uma festa normal.

**Advogado:** O que era um baile funk para você?

**Testemunha:** Não vem ao caso.

---

<sup>5</sup>Trecho extraído da Petição de Pedido de Habilitação da Família de Dennys, disponível nos autos da ação penal, p. 4062)

<sup>6</sup> Plenário do Júri etnográfica no dia 26 de julho de 2022, no Fórum de Santo André, no ABC Paulista, São Paulo - SP.

Chama a atenção nesse diálogo que em nenhum momento foi utilizado pela testemunha o termo *baile funk* para nomear a festa. No entanto, o advogado do réu mobilizou tal termo reiteradamente durante a oitiva e debates orais, fazendo referência à festa em que o menino estava ora como “baile funk”, ora como “pancadão”. A mobilização desse discurso, certamente, se deu porque os advogados conhecem o imaginário social que carrega a ideia de baile funk, sobretudo, para os jurados que compunham o Conselho de Sentença, em sua maioria brancos. Por outro lado, a resposta firme da testemunha revela conhecer o efeito que o termo poderia trazer para o Júri, além de saber a importância de defender a imagem de seu amigo, ainda que este não fosse o réu do caso. Não à toa, ele se referia à Luan como “*sangue bom*” e “*um menino do bem*”.

Além disso, o advogado tenta descredibilizar a testemunha diante dos jurados lendo um trecho de um Boletim de Ocorrência referente a um suposto ato infracional, de quando o jovem tinha idade abaixo de 18 anos. Ao que foi interrompido pela Juíza, a pedido do advogado da família, em razão de ferir o ECA, ao tratar-se de um caso de quando o jovem era ainda menor.

Tal estratégia foi acionada em diversos momentos pelos advogados como uma forma de descredibilizar a testemunha ou a mãe. Durante a oitiva da mãe da vítima, os advogados tentaram construir a criminalização do jovem indicando o que ela chamou de *demonização de uma criança*. Ao sentar-se em frente da juíza para testemunhar, com a voz embargada, a mãe declara: “*Não é possível que eu tenha que vir aqui para ter que defender meu filho. Não era porque estava na comunidade que era bandido*”<sup>7</sup>, ao que a Juíza, interrompeu com muito cuidado a fala dela para dizer “seu filho é a vítima”. Ela continua com sua fala, construindo uma defesa moral do seu filho e declara: “você põe o filho no mundo para ser *homem de bem*. Nunca fui chamada na Escola. Nunca busquei na Delegacia. Ele queria fazer faculdade de medicina”.

Durante a oitiva da mãe, apesar de sua visível emoção, os advogados dos policiais persistiram em sua investida de criminalizar a vítima, apresentando ao júri fotos extraídas das redes sociais de Luan com o irmão mais velho, empinando motocicletas e vestindo uma camisa dos irmãos metralhas, uma quadrilha de atrapalhados das histórias em quadrinhos e dos desenhos animados. Ao responder sobre a imagem, a mãe do jovem afirmou que a camisa em questão era do time de futebol local e questionou indignada: “*O que essas fotos têm a ver com o tiro que o Luan levou na nuca? A gente está falando da morte do Luan ou do passado do meu outro filho?*”<sup>8</sup>

O policial foi absolvido pelo Júri.

Assim, parte significativa do Júri funcionou como um ritual de reforço de moralidade (SCHRITZMEYER, 2021). Não seria nenhum ato profético dizer que essa estratégia de

---

<sup>7</sup> Declaração da mãe em Plenário do Júri etnografada no dia 26 de julho de 2022, no Fórum de Santo André, no ABC Paulista São Paulo - SP

<sup>8</sup> Declaração da mãe de Luan, em Plenário do Júri etnografada no dia 26 de julho de 2022, no Fórum de Santo André, no ABC Paulista, São Paulo - SP

criminalização das vítimas em razão de estarem no baile funk pode aparecer em um eventual Júri dos policiais denunciados no massacre Paraisópolis, na medida em que como já foi apresentado, o baile funk está para uma parte da sociedade associada ao “mundo do crime” (CYMROT, 2011). Como exemplo disso, temos o caso do deputado estadual Gil Diniz que publicou em sua rede social do *Facebook* uma imagem de 4 das 9 vítimas do caso Paraisópolis, ao lado de texto em que responsabiliza as familiares pela morte dos filhos por terem permitido ir ao baile funk, local que, de acordo com as palavras do parlamentar bolsonarista, está associado ao consumo de drogas, prostituição e comércio de objetos roubados<sup>9</sup>.

Esta maneira do Sistema de Justiça lidar com a memória da vítima e com familiares-vítima impõe ao último uma camada de violência nessa interação, na medida em que traz o ônus do familiar de defender seu membro, vitimizándolo, portanto.

Embora os repertórios mobilizados pelos atores do sistema sejam outros, a prática é semelhante ao que acontece com o processamento em casos de crimes sexuais. Nesse contexto, a Lei nº 14.425/21, aprovada recentemente, conhecida como Lei Mariana Ferrer, traz mudanças no direito processual penal estabelecendo que na “audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima<sup>10</sup>”, prevendo a responsabilização civil, penal e administrativa e dando ao juiz a incumbência de garantir o cumprimento do dispositivo. Nesse sentido, a lei prevê que é dever do juiz garantir que, durante a audiência, não haja a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios ao objeto de apuração nos autos, nem a utilização de linguagem, informação ou material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunha, criando limites necessários à urbanidade entre as partes<sup>11</sup>.

A relevância da biografia da vítima não é apenas observável nos processos de responsabilização criminal, ela se estende a outras esferas do direito. No processo indenizatório também é possível identificar o interesse pela vida da vítima. A própria

---

<sup>9</sup> Publicação disponível na página do Facebook do Deputado Estadual de São Paulo Gil Diniz. <https://www.facebook.com/photo/?fbid=1176405119224369&set=a.262818413916382>. Acesso em 9 de março de 2023.

<sup>10</sup> Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

<sup>11</sup> I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas."



Defensora Pública que conduz o caso Paraisópolis alega que um dos motivos do caso ter obtido êxito, isto é, ter tido o pedido da indenização concedido, foi a biografia dos jovens. Ao me responder o motivo do caso ter conseguido o reconhecimento do Estado em um tempo relativamente rápido, ela diz: *“Essa questão é um caso da biografia da vítima que pesa muito. Acho que jamais conseguiríamos uma indenização em um caso de uma suposta resistência seguida de morte. Jamais em um contexto de uma ocorrência criminal”* (ENTREVISTA COM DEFENSORA, 2022).

A hipótese segundo a qual a biografia da vítima tem impacto nos processos decisórios dos atores do Sistema de Justiça ganha mais densidade quando olhamos os pedidos administrativos semelhantes ao do caso Paraisópolis realizados pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de SP. Constatamos que os casos em que a vítima tinha antecedentes criminais desabonadores tiveram o pedido de indenização administrativa negado pela Procuradoria Geral do Estado. Não foi possível fazer uma pesquisa quantitativa com uma abrangência maior, mas foi possível acessar o número de pedidos administrativos elaborado pela DPE e constatar que, dos 18 pedidos feitos pelo Núcleo da DPE-SP representando familiares, apenas o pedido do Paraisópolis foi concedido, e os demais foram negados<sup>12</sup>. Os demais referem-se ao caso da Chacina do Osasco, Barueri, em que alguns dos jovens possuíam algum tipo de anotação criminal, segundo informou a Defensora.

Em alguns desses processos extrajudiciais a biografia da vítima é explicitamente apresentada nos documentos sem nenhum tipo de constrangimento. Em um dos pareceres da PGE-SP, mediante o qual foi negado o pedido da parte autora, mãe de um familiar, o procurador argumenta que:

Por conta desta circunstância, é de se perquirir se não foi o próprio filho o causador dos danos morais a sua família. A se considerar este aspecto familiar, evidente o despropósito da quantia almejada.

Reprise-se que a reparação por dano moral não é meio de ascensão social ou fortuna fácil (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010)

Ou seja, a decisão acima utiliza como argumento para questionar o valor do montante indenizatório a trajetória da vida, alegando que quem gerou dano à família foi vítima em razão da suposta vida criminosa, além de insinuar que a família estaria utilizando a indenização como “meio de ascensão social ou fortuna fácil”. Decisão semelhante foi tomada em outro caso, em que a folha de antecedentes criminais da vítima foi citada no parecer para dizer que o filho escolheu a vida do crime, o que permitiu ao procurador indeferir o pedido de indenização:

---

<sup>12</sup> Informações concedidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo via Lei de Acesso à Informação, em pedido realizado 24/04/2022 e atendido parcialmente em 16/05/2022 (Protocolo 85884222849).

A despeito da gravidade do evento danoso, é de se destacar que o filho, ao que se extrai da sua ficha de antecedentes criminais, escolheu a vida criminosa para trilhar (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010. p)

Como se vê, a vida da vítima faz parte do raciocínio jurídico que organiza as decisões dos atores do Sistema de Justiça brasileiro.

Além dessa política de humilhação, destaca-se como elemento para considerar os efeitos da biografia da vítima nas decisões dos profissionais do Sistema de Justiça, o reduzido número de ações extrajudiciais peticionadas pela Defensoria. Entre o período de 2006, ano que foi inaugurada a DPE-SP, e 2022, isto é, em 16 anos de existência, o Núcleo paulista peticionou apenas 18 pedidos de ações indenizatórias extrajudiciais junto à PGE-SP segundo dados concedidos pela própria Instituição<sup>13</sup>. Uma hipótese que se pode levantar para justificar a tímida quantidade das ações indenizatórias extrajudiciais é que a Defensoria considere informalmente a biografia da vítima como critério para decidir ingressar ou não com uma ação com este tipo de pedido indenizatório. Trata-se de uma modalidade indenizatória sem vinculação jurídica e que depende da articulação política dos atores do poder Executivo, ou seja, é um tipo de decisão em que o próprio Estado decide quando errou. Tendo em vista que a atuação do Núcleo é baseada no chamado litígio estratégico, não seria equivocado supor que os membros da Defensoria Pública consideram ao atuar em casos de letalidade policial onde a vítima tenha uma biografia considerada negativa como não estratégico, considerando o desfecho.

Os dados descritos aqui permitem sustentar a hipótese de que, embora não seja juridicamente relevante, a biografia moral da vítima é componente fundamental para o desdobramento do caso no Sistema de Justiça. Ainda que não seja possível observar e estabelecer categoricamente uma relação direta entre a biografia moral da vítima e o desfecho do processo criminal, na medida que estes discursos não apresentam nenhuma estrutura de recepção no Sistema de Justiça criminal, é possível perceber que aparece como componente relevante no processamento do caso e como elemento de preocupação das familiares, posto que orienta as familiares em sua relação com o Sistema de Justiça.

Assim, a ausência de previsão normativa para investigação da vida da vítima não impede que as práticas decisórias e o funcionamento concreto das instituições do Sistema de Justiça mobilizem a biografia dos jovens como recurso argumentativo para negar direitos às familiares ou para usar contra a sua dignidade, garantindo assim a “imunização da polícia”(FERREIRA,2021).

Por outro lado, os dados apresentados acima são eloquentes em nos dizer que a mobilização por parte dos atores do Sistema de Justiça não se reproduz sem que com isso haja

---

<sup>13</sup> Informações concedidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo via Lei de Acesso à Informação, em pedido realizado 24/04/2022 e atendido parcialmente em 16/05/2022 (Protocolo 85884222849).

certas construções. Tal construção da biografia moral perpassa pela mobilização de discursos associados à classe, a ideia de ser trabalhador ou estudante; não ser criminoso, ou até ser cristão. Dito de outra maneira, a construção da biografia é composta por instrumentos que buscam alcançar um “*coeficiente humanitário compatível com os ideais de nossas elites*” (FLAUZINA, 2006. p.31), isto é, para que a vida da vítima seja considerada digna de uma atenção dos atores do Sistema de Justiça, é preciso acionar tais elementos para se alcançar uma ideia (quase) inalcançável de humanidade.

Cabe destacar, no entanto, que de modo geral, a mobilização de repertórios morais para construir uma biografia valorativamente positiva não nos permite inferir, necessariamente, que as familiares-vítimas concordem com a lógica do sistema de justiça criminal em relação ao valor da vida humana. Pelo contrário, muitas vezes eles discordam. É o que podemos observar na fala do avô, trazida no início da seção, ao dizer que sua neta não merece morrer, nem ninguém merece, ou, por exemplo, na última fala trazida na epígrafe, em que a moradora do bairro Gamboa de Baixo responde dizendo “não importa”, após o repórter perguntar se os três jovens assassinados pela polícia militar baiana eram “envolvidos”.

De modo geral, podemos dizer que a mobilização dos repertórios modula de acordo com a audiência que escuta o familiar ou com a experiência política que alguns familiares passam a ter ao longo de sua trajetória com variados. Por exemplo, no Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, uma mãe contou-me que, no início de sua experiência como ativista, ela mobilizava-se afirmando que seu filho não era bandido, mas ao longo da experiência passou a entender que sua luta era pela vida. Isso se deve, evidentemente, ao contato com os movimentos carcerários, na medida em que o tipo de violência que se impõe é outro, em alguns casos, efetivamente, os jovens estão envolvidos em situações-problema ou até mesmo pela experiência que as familiares tiveram ao longo de sua trajetória no sistema de justiça e a partir de trocas. Ou seja, há uma série de *saberes jurídicos*<sup>14</sup> ao longo da trajetória das famílias.

#### **4. Considerações finais**

Buscamos, a partir deste trabalho, refletir como a *biografia moral da vítima* constitui um elemento fundamental para o processamento de episódios de morte decorrente de intervenção policial no sistema de justiça criminal. A maneira que as familiares-vítimas mobilizam tal estratégia, quer seja nos seus discursos ao longo do processo, quer seja durante o processo, revela fundamental para seu trânsito no sistema de justiça de modo a ser determinante no desfecho do caso no sistema de justiça.

O argumento central apresentado durante o texto é que a maneira segunda a qual os familiares transitam em torno e dentro do sistema de justiça é reflexo da forma com que o sistema de justiça criminal lida com os familiares e constrói versões da verdade da abordagem policial.

Além disso, observamos também que essas estratégias são fundamentais para o desenvolvimento de outras estratégias de familiares no sistema de justiça. Ou seja, os discursos produzidos pelos familiares, por um lado, é uma forma de defesa moral dos parentes mortos pelo Estado, em resposta às narrativas oficiais que geralmente ofendem a imagem da vítima construindo como criminoso, por outro, se apresenta como uma tática com o fim de garantir a sobrevida processual da responsabilização.

## **5.Referência Bibliográfica**

CANO, Ignacio. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER. Mimeo, 1997.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: Conhecimento, Consciência e a Política do Empoderamento**. 1 a ed. São Paulo: Boitempo, 2019b

CECCHETTO, Fátima Regina; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; MONTEIRO, Rodrigo de Araujo. "Basta tá do lado" - a construção social do envolvido com o crime. .Caderno CRH, v.31, n.82, p.99-116, jan./abr. 2018.

CYMROT, Danilo. (2011). A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica. Dissertação de mestrado. USP

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

FERREIRA, Poliana da Silva. Entre o indissociável e o inacessível: o que nos ensinamos, estudos sobre justiça criminal e desigualdade racial? Revista Brasileira de Ciências Criminas. vol. 181. ano 29. p. 163-193. São Paulo: Ed. RT, julho/2021

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro, Corpo negro estendido no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Brasília, 2006.